

LEI Nº 3227, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.
(Revogada pela Lei nº 4008/2015)



DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FERNANDO CARNEIRO, Prefeito do Município de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, da administração direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como aos aposentados e pensionistas, um abono no valor total de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a ser dividido em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º (Vetado).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Olímpia, em 10 de fevereiro de 2006.

LUIZ FERNANDO CARNEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 10 de fevereiro de 2006.